

Aposentadoria Especial e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que se entende por aposentadoria especial?

R. É benefício decorrente do trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física do segurado, de acordo com a previsão legal¹

2. Quais os agentes nocivos previstos na legislação, em vigor, que poderão dar ensejo ao benefício à aposentadoria especial?

R. O art. 58 da Lei n. 8.213/91 e o Anexo IV do Decreto n. 3048/99 determinam a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde e à integridade física para fins de concessão da aposentadoria especial.

3. Além dos agentes nocivos e quais outras condições que deverão estar presentes para fins de concessão de aposentadoria especial?

R. Para fins de caracterização de atividade especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associações de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física, observada a carência exigida.

4. O que se entende por trabalho permanente?

R. É aquele em que o segurado, no exercício de suas funções, esteve efetivamente exposto aos agentes nocivos: biológicos, físicos, químicos ou associação de agentes.

5. O que se entende por trabalho não ocasional nem intermitente?

R. É aquele em que, na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

¹ Martins, Sérgio Pinto - Fundamento de Direito da Seguridade Social – Editora : Atlas - São Paulo – Capital – pág. 120;

6. O que se entende por agente novičos?

R. São aqueles que podem trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, em função de natureza da concentração, intensidade e fator de exposição nos ambientes do trabalho.

7. Cite exemplos de agentes físicos

R. Os ruídos, as vibrações, o calor, o frio, a umidade, a eletricidade, as pressões anormais, as radiações ionizantes, as radiações não ionizantes, observado o período do dispositivo legal. (art. 146 §2º, I da IN 84/02).

8. Cite exemplos de agente químicos

R. Os manifestados por névoa, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substância nocivos presentes no ambiente de trabalho, absorvidos pela via respiratória, bem como aqueles que forem passíveis de absorção por meio de outras vias. (art. 146, §2º, inciso II da IN 84/02).

9. Cite exemplos de agentes biológicos

R. Os microorganismos como: bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus e outros.(art. 146 §2º, inciso II da IN 84/02).

10.Como será feita a comprovação do exercício da atividade especial?

R. A comprovação do exercício da atividade especial será feita pelo PPP emitido pela empresa com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT - expedido pelo médico ou engenheiro de segurança.

11.Qual o laudo técnico que servirá de base de para formação do PPP?

R. A base técnica do PPP é o LTCAT, sem desprezar as informações do PPRA e PCMSO

12. O que se entende por Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT?

R. Para Leonídio F. Ribeiro Filho *“é o documento que identifica, dentre outras especificadas, as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos e a conclusão de que a exposição a estes são ou não prejudiciais à saúde ou à integridade física”*²

² Martinez,, Wladimir Novaes - - PPP Na Aposentadoria Especial pág. 60 apoud Filho, Leonídio F. Ribeiro (Você , aposentadoria Especial e Perfil Profissiográfico - São Paulo – Editora Ltr - 2001 pág. 46)

13. Identifique os objetivos do LTCAT

R. 1. Apresentar os resultados da análise global do desenvolvimento do PPRA, PGR, PCMAT e do PCMSO;

2. Demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, intensidade e concentração que possuem;

3. Identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou processo produtivo, por estabelecimento ou obra em consonância com os dispositivos desta Instrução Normativa e com demais expedientes do MPAS, do MTE ou do INSS pertinentes.

4. Explicar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

14. O que é PGR?

R. O Programa de Gerenciamento de Riscos é obrigatório para as atividades relacionadas à mineração, deve ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo permissionário de lavra garimpeira e substitui o PPRA para essas atividades nos termos da NR 22 do MTE.

15. O que é PCMAT?

R. O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da NR -18 é obrigatório para estabelecimento que desenvolve indústria da construção, com vinte trabalhadores ou mais. Tem por objetivo implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança, nas condições e no meio ambiente de trabalho.

16. O que se entende por PPP?

R. É documento legal, estabelecido para as empresas, no qual deverão registrar, de forma precisa, todas as informações das atividades do trabalhador, exercidas em ambiente de trabalho exposto ou não a agentes nocivos.

17. O PPP destina apenas aos trabalhadores que estão expostos aos agentes nocivos?

R. O entendimento é que o PPP deverá ser entregue para todo trabalhador, visto que a legislação não restringiu a obrigatoriedade da entrega do PPP àqueles expostos aos agentes nocivos.

18. É obrigação da empresa emitir o PPP?

R. O PPP deve ser emitido pela empresa com base no LTCAT e assinado pelo representante administrativo, pelo médico do trabalho e engenheiro de segurança conforme o dimensionamento do SESMT.

19. Por não possuírem empregados as empresas estarão obrigadas a elaborar o PPP?

R. Todas as empresas deverão elaborar o PPP nos termos da IN 84/02.

20. As empresas optantes pelo SIMPLES estão obrigadas a emitir o PPP?

R. As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES estão sujeitas aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 84/02 para fins de emissão do PPP (art. 195 da IN 84/02).

21. Quais as características identificadas no documento previdenciário - PPP?

R. Segundo Antônio Carlos Vendrame o PPP apresenta as seguintes características:

Individualidade: constituindo declaração personalizada para cada segurado.

Atualidade: deve refletir a atual condição de exposição do segurado.

Veracidade: é retrato fiel das condições de trabalho, refletindo o cenário do exercício e as condições pessoais do segurado.

Utilidade: o objetivo é ensejar habilitação para o empregado obter aposentadoria especial.³

22. Quando deverá ser emitido o PPP?

R. O PPP deve ser mantido atualizado magneticamente ou por meio físico com a seguinte periodicidade:

1. Anualmente, na mesma época em que se apresentar os resultados da análise global do desenvolvimento do PPRA, PGR – PCMAT e do PCMSO.

2. Nos casos de alteração do *lay out* da empresa com alterações de exposições de agentes nocivos, mesmo que o código da GFIP/ SEFIP não se altere (art. 187 §2º incisos I, II da IN 84/02).

23. Quais as hipóteses legais que o PPP deverá ser entregue?

R. O PPP será entregue em quatro hipóteses:

- a) Por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;
- b) Para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

³ Vendrame, Antônio Carlos – Aposentadoria Especial com Enfoque em Segurança do Trabalho. Editora Ltr

c) Para fins de reconhecimento do tempo especial.

24. Por ocasião da entrega do PPP a empresa deverá fornecer recibo ao empregado?

R. A entrega do PPP será feita em duas vias, mediante recibo, sendo a primeira via ficará com a empresa e a segunda com o trabalhador.

25. Quais os profissionais deverão colaborar para emissão do PPP?

R. O PPP será assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, indicando o nome do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho de acordo com o dimensionamento do SESMT.

26. Na terceirização qual empresa será responsável pela emissão do PPP?

R. Na terceirização, a empresa tomadora de serviços deverá fornecer todos os dados do LTCAT como também outros como : PCMSO e PPRA, para que a fornecedora de serviços emita o PPP e entregue ao segurado.

Nesta situação, a tomadora de serviços deverá acompanhar o processo de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, vez que seu LTCAT envolverá trabalhadores terceirizados.

A empresa tomadora de serviços deverá fornecer laudos técnicos: LTCAT, PCMSO e PPRA para que a fornecedora de serviços emita o PPP e entregue ao segurado.

27. Os sindicatos poderão emitir o PPP?

R. Os sindicatos poderão emitir o documento – PPP apenas nos caso dos avulsos e portuários (Instrução Normativa nº 84/02 art. 153).

28. Quais as sanções que a empresa ficará sujeita caso não entregue ou mantenha o PPP atualizado?

R. A empresa que não mantiver o PPP atualizado ou caso não entregue ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho sujeitar-se-á à multa variável nos termos da Portaria nº 727/03 do MPAS e alínea “o”, inciso II do art. 283 do RPS e art. 92 do PCSS.

29. Quais documentos que poderão ser objeto de análise por ocasião da inspeção do médico perito da Previdência Social?

- R.1. Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA)
2. Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO)
3. Perfil Profissiográfico Previdenciário – (PPP)

4. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
5. Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP)
6. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
7. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)

30. Para fins de concessão de aposentadoria especial como que fica a situação dos trabalhadores que exercem suas atividades em jornada de trabalho reduzida?

R. A redução da jornada de trabalho por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, não descaracteriza atividade exercida em condições especiais, salvo quando houver deslocamento desses segurados para outras atividades comuns durante a jornada de trabalho (art. 194 da IN 84/02).

31. Quais os documentos que serão analisados pelo auditor ou médico da previdência para fins de enquadramento de atividade especial?

R. Além dos laudos técnicos, os profissionais poderão verificar a GIPF, GRFP além de vistoriar nos locais de trabalho, realizar exames clínicos, complementares e obter informações dos sindicatos.

32. Além das informações advindas de laudos técnicos, quais outras informações que deverão conter de forma obrigatória no PPP para fins de comprovação do exercício da atividade especial?

- R. I. Nome da empresa e endereço do local onde foi exercida a atividade.
- II. Identificação do trabalhador,
- III. Nome da atividade profissional - do segurado - contendo descrição minuciosa das tarefas executadas;
- IV. Descrição do local onde foi exercida a atividade;
- V. Duração da jornada de trabalho,
- VI. Período trabalhado,
- VII. Informação sobre a existência de agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física a eu o segurado ficava exposto durante a jornada de trabalho.
- VIII. Ocorrência ou não de exposição agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente;
- IX. Assinatura e identificação do responsável pelo preenchimento do formulário, podendo ser firmado pelo responsável da empresa ou seu preposto;
- XI. CNPJ ou matrícula da empresa e do estabelecimento no INSS

XII.Esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, nos casos de sucessora;

33. Quais os profissionais que deverão emitir o LTCAT?

R. O LTCAT só poderá ser firmado pelo por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional (art.187, inciso V da IN 84/02).

34. A empresa que não mantiver o LTCAT atualizada estará sujeita às penalidades?

R. A empresa que não mantiver o LTCAT atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente do trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documentos em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita a penalidades prevista no art. 133 da Lei 8213/91.

35.Como será processada a comprovação da atividade especial quando tratar de empresa legalmente extintas?

R. Será processada por meio da Justificação Administrativa - J.A. (art. 151 da IN 84/02).

36.O que se entende por Justificação Administrativa – J.A.?

R. Para Sérgio Pinto Martins *“A Justificação Administrativa é o meio utilizado para suprir a falta de ou insuficiência de documento ou outra circunstância que evidencie tempo de serviço, dependência, identidade e relação de parentesco etc.*

A justificação administrativa tem por objetivo a prova de certos fatos ou circunstâncias, de interesse previdenciário, no qual não seja possível a obtenção de meios razoáveis ou acessíveis de demonstração.”⁴

37.O INSS poderá aceitar outros laudos técnicos além do PPP e LTCAT?

R. O INSS poderá exigir outros laudos técnicos como:

1. Laudo pericial emitido por determinação da Justiça do Trabalho;
- 2.Laudo emitido pela FUNDACENTRO;
- 3.Laudo emitido pelo Ministério do Trabalho ou ainda pela DRT;
4. Laudo individual acompanhado de autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for empregado da mesma; cópia de documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando a especialidade.

⁴ Martins, Sérgio Pinto - Fundamento de Direito da Seguridade Social – Editora : Atlas - São Paulo – Capital – pág. 145;

38. Poderá ser admitido laudo técnico particular solicitado pelo próprio segurado?

R. Não será admitido laudo particular solicitado pelo próprio segurado (Art. 154 § único da IN 84/02).

39. A existência de EPI e EPC nos locais de trabalho podem descaracterizar o enquadramento da atividade especial?

R. Havendo indicação de uso do EPI ou EPC deverá ser analisada a efetiva utilização dos mesmos durante a jornada de trabalho, bem como analisada as condições de conservação, higienização periódica e substituições há tempos regulares, vida útil dos mesmos, cabendo a empresa explicar estas informações no LTCAT/ PPP.

40. Será reconhecido o enquadramento da atividade especial quando ficar demonstrado o uso EPI?

R. Constatado no laudo técnico a neutralização quanto riscos dos agentes nocivos por uso e manutenção do EPI, não haverá o reconhecimento da atividade especial.

41. Poderá ser aceito pelo INSS laudo técnico pericial realizado em localidade diversa daquela em que ocorreu o exercício da atividade?

R. Não será aceito laudo técnico realizado em localidade diversa daquela em que houve exercício da atividade, inclusive, na situação em que empresa funciona em locais diferentes (art. 159, § único da IN 84/02).

42. O INSS poderá efetuar diligências no sentido de comprovar as informações contidas nos laudos técnicos?

R. Havendo dúvida quanto às informações contidas nos laudos técnicos poderá ocorrer inspeção realizada na empresa. Dependendo da situação poderá ser solicitada à empresa cópia do laudo ou dos documentos mantidos em seu poder, em substituição à realização de diligência prévia.

43. Quais os afastamentos que serão considerados período de trabalho sob condições especiais?

R. Serão considerados como período de trabalho sob condições especiais o período de férias, os afastamentos por incapacidade acidentária, afastamento por licença maternidade.(art. 164, da IN 84/02).

44. O período em que o empregado esteve licenciado da atividade par exercer cargo de administração ou de representação sindical

até 28 de abril de I poderá ser considerado computado como tempo de serviço especial?

R. Sim, nos termos do art. 165 da IN 84/02.

45. Havendo divergências ou dúvidas quanto às informações contidas na CTPS e os laudos, quais as providências a serem realizadas pela empresa?

R. Ocorrendo divergências quanto às informações contidas nos laudos técnicos e a CPTS, deverá a empresa emitir declaração para fins de esclarecimentos junto ao INSS.

46. Na extinção de contrato de trabalho por morte de empregado deverá ser entregue PPP?

R. Sim deverá ser entregue o PPP para os beneficiários que a lei determinar.

47. O aposentado que retornar ao mercado de trabalho, na qualidade empregado deverá receber o formulário – PPP quando da sua rescisão de contrato de Trabalho?

R: Sim

48. Extinta a empresa, o equipamento ou setor de trabalho, poderá o segurado apresentar laudo técnico pericial de outra empresa ou outro equipamento ou outro setor similar para fins de enquadramento da atividade especial.

R. Quando a empresa, o equipamento ou setor não mais existirem, não será aceito laudo técnico – pericial de outra empresa, de outro equipamento ou de outro setor similar. (art. 159 da IN 84/03).

49. Por ocasião da inspeção médica previdenciária quais os documentos que poderão ser solicitados para a empresa?

R. O médico perito da Previdência poderá solicitar para a empresa, quando da inspeção o PPRA, PCMSO, PPP, GFIP, GRFP, LTCAT e CAT.

50. O que se entende por Mapa de Riscos?

R. É a representação gráfica da qual tem por objetivo identificar qualitativamente os agentes de riscos presentes nos ambientes do trabalho.

51. Para efeitos previdenciários tempo de guarda do formulário – PPP?

R. 30 anos.

52. Constatado no local de trabalho, pela inspeção do INSS, distorções no enquadramento das doenças ou acidentes quais serão suas providências?

R. O médico perito comunicará o fato à Divisão ou o Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva do INSS e à Delegacia Regional do Trabalho e se for o caso ao Ministério Público.

53. Quais as implicações legais para as empresas que não mantiverem o Perfil Profissiográfico Previdenciário atualizado ou o não fornecer ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho?

R. Ocorrendo referida situação o empregador ficará sujeito a multa prevista na alínea “o”, inciso II do art. 283 do RPS.

54. Quais as informações que deverão constar no documento PPP?

R. O modelo - PPP deverá conter informações sobre os dados da empresa, sobre o trabalhador, bem como dados ambientais bem como o monitoramento biológico no tocante à realização exames médicos (admissionais – periódicos e demissionais).

55. Todas as empresas deverão elaborar e manter atualizado o documento - PPP?

R. Todas as empresas deverão elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário mesmo àquelas que estão sujeitas ao SIMPLES.

Anita Maria Meinberg Perecin
Depto Jurídico – SESCOB – SP
06/03

Referências Bibliográficas:

- Martins, Sérgio Pinto - Fundamentos de Direito da Seguridade Social - Editora Atlas – 2001.
- Gonzaga, Paulo – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Editora Ltr – 2002.
- Martinez, Wladimir Novaes – PPP na Aposentadoria Especial. Quem deve fazê-lo. Como elaborá-lo. Períodos incluídos. Seus signatários. Para quem entregá-lo. Editora Ltr – São Paulo.